

**LEI COMPLEMENTAR Nº 564, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera-se a redação do §2º do art. 13 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Altera-se a redação do § 2º do art. 13, da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 ...

§ 1º ...

§ 2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 200m (duzentos metros) de profundidade." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Nº 1603, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/12/2020, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7876660** e o código CRC **1580C4AF**.